



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2019
AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA DE CARIACICA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por intuito o Projeto de Resolução nº 012/2019 de autoria de vereadores que compõe, este Parlamento, que **Altera horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio os autores narram que tem por finalidade assegurar mais apazabilidade aos Senhores vereadores, que eram mais segurança em comparecerem as Sessões Ordinárias, que são realizadas semanalmente as segundas e quarta feiras no Plenário deste Poder Legislativo.

Porem, é importante avultar que a propositura em proeminência, se encontra resguardada no artigo 14, inciso III do Regimento Interno deste Parlamento, pois assim se encontra elencado:

Art. 14 – À Câmara, compete, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

III – Elaborar o seu Regimento Interno

Na mesma toada, o Regimento Interno enfatiza que é atribuição desta Casa de Leis, em adereçar Resoluções sobre assuntos, mormente quanto a modificação deste Regimento, conforme descreve o artigo 43, inciso VII, “a”, que assim elucida:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras as seguintes:

VII – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguinte:

a) alteração do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diapasão e vultuoso salientar o artigo 248 inciso I, que assim descreve:

Art. 248 – Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores.

Porem, em forma de adequar a redação do Desígnio em questão e torna-lo mais eficaz, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas, apresenta Emenda Modificativa a Resolução nº 05/2017, que alterou o artigo 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como a sua justificativa, que passam a reger com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Art. 148 – As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se nas segundas e quarta feiras, no horário das 13h00min às 16h00min horas, podendo ser prorrogada por até uma hora.†

EMENDA A JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução em epigrafe tem por finalidade assegurar mais tranquilidade aos senhores vereadores, onde terão mais tempo e segurança para cumprir suas atividades a procura de melhorias para suas comunidades. Na mesma toada, o objetivo de começar as Sessões mais cedo, sem prejuízo das transmissões pelos órgãos competentes, permitirá aos cidadãos cariaciquenses acompanhar os trabalhos legislativos.

Entre a justificativa listada na matéria em debate destaca-se a mudança do horário pode facilitar a presença de servidores e secretarios municipais nas Sessões, especialmente nas situações de convites e convocações, além de liberar o periodo noturno para que os Parlamentares fortaleçam o contato com a população.

No mesmio patamar, mudança de horário proposto, também tem como meta possibilitar a participação de alunos das escolas municipais, os quais poderão ser trazidos por seus professores para conhecimento dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

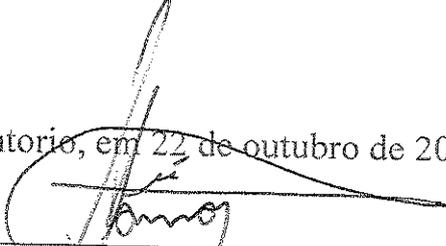
Noutro sim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Porém é importante ressaltar, que a vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira, Presidente da Comissão de Justiça, votou contrariamente ao Parecer, sendo voto vencido

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como descereve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após questionamentos e considerações, opina pela **constitucionalidade da propositura em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Desígnio em destaque**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste parlamento.

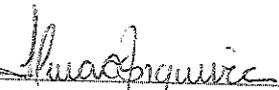
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de outubro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, 2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apoe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.
VOTO CONTRÁRIO


ÉDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.